## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - \$\mathref{\pi}\$(35) 3464 1000

LEI Nº1.431/2022

REVOGA A LEI N° 1.198/2013 E AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES E SUA DOAÇÃO COM **ENCARGOS PARA** INSTITUICÃO "RECANTO DO QUINCAS" DÁ Ε **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

**ROSÂNGELA MARIA DANTAS,** Prefeita Municipal de Inconfidentes - MG, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetada, da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, disponíveis para alienação e doação, a parte ideal do imóvel urbano com área total de 25.219,00 m² (vinte e cinco mil duzentos e dezenove metros quadrados), da área total do imóvel que mede 5.22,30 ha (cinco hectares, vinte e dois ares e trinta centiares), matriculada sob o número R-1-12.042, folhas 01, Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Inconfidentes - MG, localizado no Bairro Santa Isabel, deste Município, a seguir descrito, caracterizado e individualizado:

"Inicia-se no vértice denominado V01 (N=7.532.247,51;E=363.643,77), em limites com a propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sul de Minas, e com a AVENIDA VALDEMAR DOS SANTOS FERREIRA, daí segue com azimute e distância de 89°47'02" - 198,65m, até o vértice V02 (N=7.532.248,26;E=363.842,42), confrontando com a AVENIDA VALDEMAR DOS SANTOS FERREIRA, daí segue com azimute e distância de 176°04'09" - 16,57m, até o vértice V03 (N=7.532.231,73;E=363.843,55), confrontando com o lote-1 da quadra 89 do Loteamento Portal de Inconfidentes, daí segue com azimute e distância de 168°13'05" - 14,68m, até o vértice V04 (N=7.532.217,36;E=363.846,55), confrontando com o lote-2 da quadra 89 do Loteamento Portal de Inconfidentes, daí segue com azimute e distância de 163°51'39" - 14,68m, até o vértice V05 (N=7.532.203,26;E=363.850,63), confrontando com o lote-3 da quadra 89 do Loteamento Portal de Inconfidentes, daí segue com azimute e distância de 159°44'56" - 6,42m, até o vértice V06

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - \$\mathref{\pi}\$(35) 3464 1000

(N=7.532.197.24:E=363.852.85), confrontando com o lote-4 da guadra 89 do Loteamento Portal de Inconfidentes, daí segue com azimute e distância de 241°58'48" - 58,31m, até o vértice V07 (N=7.532.169,85;E=363.801,38), confrontando com a ÁREA REMANESCENTE DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES, daí seque com azimute e distância de 236°08'10" - 12,23m. até o vértice V08 (N=7.532.163,03;E=363.791,23), confrontando com a ÁREA REMANESCENTE DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES, daí segue com azimute e distância de 223°40'42" - 17,39m, até o vértice (N=7.532.150.45:E=363.779.22), confrontando com a ÁREA REMANESCENTE DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES, daí seque com azimute e distância de 198°19'37" - 85,41m, até o vértice V10 (N=7.532.069,37;E=363.752,36), confrontando com a ÁREA REMANESCENTE DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES, daí segue com azimute e distância de 230°47'06" - 9,30m. até o vértice V11 (N=7.532.063,49;E=363.745,15), confrontando com a ÁREA REMANESCENTE DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES, daí segue com azimute e distância de 323°09'45" - 38,85m, até o vértice V12 (N=7.532.094,59;E=363.721,86), confrontando com a ÁREA VERDE DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES, daí segue com azimute e distância de 270°04'41" - 48.00m, até o vértice V13 (N=7.532.094.65;E=363.673.86). confrontando com a ÁREA VERDE DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES, daí segue com azimute e distância de 0°04'41" - 20,00m, até o vértice V14 (N=7.532.114,65;E=363.673,89), confrontando com a ÁREA VERDE DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES, daí segue com azimute e distância de 267°49'45" - 30,06m, até o vértice V15 (N=7.532.113,51;E=363.643,85), confrontando com a ÁREA VERDE DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES, daí seque com azimute e distância de 359°57'53" - 134,00m, até o início desta descrição, no vértice V01, confrontando com a propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sul de Minas"

**Art. 2º** A parte ideal do imóvel descrita no Artigo 1º, conforme planta de valores do Município, tem o valor venal de R\$ 225.074,00 (duzentos e vinte e cinco mil, setenta e quatro reais).

**Art. 3º** A parte ideal do imóvel, anteriormente descrita, será doada para a instituição "ASSOCIAÇÃO LAR JOAQUIM ANTONIO DIAS – RECANTO DO QUINCAS", CNPJ 11.317.398/0001-00, com sede na Av. Alvarenga Peixoto nº 742-A, isenta de inscrição estadual e municipal, associação filantrópica, devidamente registrada no Cartório Civil de Ouro Fino - MG, sob o nº 12.597, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.179/2011, com finalidade da construção de sua sede e cumprimento de seus objetivos estatutários, especialmente para abrigar pessoas idosas residentes no Município em situação de carência.

Parágrafo único. A doação de que trata a presente lei fica condicionada exclusivamente à realização dos objetivos previstos no "caput",

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - \$\mathref{\pi}\$(35) 3464 1000

ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para início das obras de construção de sua sede, sob pena de reversão da doação ao Município.

**Art. 4º** Fica a instituição donatária obrigada a manter suas atividades em pleno funcionamento, obedecer à legislação vigente, em especial para o trato adequado dos idosos, inclusive no que diz respeito à saúde dos mesmos, e à legislação previdenciária e trabalhista de seus funcionários, bem como fica obrigada a manter em ordem sua escrituração contábil, devendo dar ampla e periódica publicidade de suas contas, além do que, deverá ainda, zelar pela preservação do bem que ora lhe é doado, também sob pena de reversão ao Município.

**Art. 5º** Fica determinado o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da publicação desta lei, para que a entidade donatária proceda o devido registro em cartório da área ora doada, sob pena de reversão isenta de qualquer indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Parágrafo único. Deverá constar cláusula específica na escritura com previsão de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como com a cláusula de reversão por desvio de finalidade,

**Art. 6º** Reverterá o imóvel objeto da doação em questão ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à instituição donatária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido nas disposições precedentes.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput se dará por simples termo administrativo emanado do Poder Executivo, independentemente das ações judiciais cabíveis, observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a lei nº 1.198/2013.

Inconfidentes, 08 fevereiro de 2022.

**ROSÂNGELA MARIA DANTAS** 

Prefeita Municipal